

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004726/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010004/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47068.000205/2018-10
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47068.000072/2017-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S., CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS NOBREGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresas prestadoras de serviços e seus empregados que prestam serviços de asseio e conservação, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção, lavagens industriais, limpeza de bebedouros, ar condicionados, exaustores, manutenção predial, manutenção de máquinas, lavagens de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, raspagem de tacos e assoalhos, aplicação de sinteco e cascolac, portaria, guarda, jardinagem, manutenção elétrica e hidráulica, tubulação, operador de varredeira/empilhadeira, Operador de veículo Industrial, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobristas, controlador de acesso, serviços de copa, garçom, zeladoria, separação de resíduos (reciclagem), hidrojatista (pressão acima de 4.000 psi), coveiro/sepultador, serviços administrativos e assemelhados, exceto os de categoria diferenciada regulamentadas por lei, nos municípios representados pelas entidades sindicais acordantes, respectivamente: São Bernardo do Campo, Diadema, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo Do Campo/SP e São Caetano Do Sul/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO

O empregado que exerça a função de encarregado líder ou assemelhado terá o piso salarial mínimo no valor de:

R\$ 1332,85 (um mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) ao que tiver sobre sua subordinação até 10 empregados;

De 11 a 20 empregados: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

De 21 a 30 empregados: R\$ 1.610,53 (um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos);

Acima de 31 empregados: R\$ 1.832,67 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Obs: Para os empregados que exercem a função de líder/encarregado de portaria, o piso mínimo será de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL 2018

As empresas concederão um aumento salarial de 3,00% (três inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2017. Assim, o valor do Piso salarial mínimo será de R\$ 1.110,71 (um mil cento e dez reais e setenta e um centavos) e nas Montadoras de veículos, R\$ 1.919,64 (um mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

O mesmo percentual de 3,00% (três inteiros por cento) será aplicado nos benefícios da Cesta básica, Tiquete Refeição, PPR – Programa de Participação nos Resultados e Benefício Social Familiar/Natalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais: INSALUBRIDADE:

Fica estabelecido o adicional de insalubridade para os empregados que exercem a função de auxiliar de

limpeza/limpador(a) e encarregados(as) de:

a) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal para os empregados que prestam serviços em hospitais, postos de saúde e cemitérios, inclusive para os empregados que estejam cobrindo férias, licença maternidade e afastamento, excetuando as áreas administrativas.

b) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal para os empregados lotados em setores sujeitos a doenças ou contaminação (leprosários, isolamentos, UTI, necrotérios e coveiros de cemitérios), inclusive para os empregados que estejam cobrindo férias, licença maternidade e afastamento.

c) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal para os que exercem as funções: técnico em desentupimento, desinsetizador, jardineiro, operador de prensas e ajudante de separação de resíduos/materiais, nas empresas de separação de resíduos e reciclagem de materiais, inclusive para os empregados que estejam cobrindo férias, licença maternidade e afastamento.

INSALUBRIDADE EM SANITARIOS DE “USO PÚBLICO” E “USO COLETIVO”

Considerando que o segmento de asseio e conservação é o único e principal setor capaz de entender a sistemática e modular a aplicação do adicional de insalubridade para os empregados que trabalha em limpeza de instalações sanitárias de uso público e / ou coletivo. Fica estabelecido que as empresas da categoria econômica terão em seus quadros, empregados registrados na função de “Agente de Higienização”, com determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente, efetiva e exclusivamente, os quais exercerão exclusivamente a função de limpeza, manutenção e higienização do banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

1) A limpeza em escritórios e sua respectiva coleta de lixo não pode ser consideradas atividades insalubres, vez que não estão classificadas como lixo urbano na portaria do MTE Ministério do Trabalho e Emprego.

2) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de 01 de janeiro de 2018 o adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo federal para os trabalhadores que exerçam a função de “Agentes de Higienização” desde que esteja no plano de trabalho local, até determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso público de grande circulação e, a sua respectiva coleta de lixo de forma permanente, efetiva e exclusivamente em hospitais, UBS-unidades básicas de saúde, aeroportos, (terminais rodoviários, trens e metros), parques, universidades, shoppings centers, estádios, arenas e casas de shows.

3) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de 01 de janeiro de 2018 o adicional de insalubridade em grau médio, ou seja, 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal para os trabalhadores que exerçam a função de “Agentes de Higienização” com determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente, efetiva e exclusivamente, que prestam serviços nas indústrias e montadoras de veículos, desde que esteja no plano de trabalho local, até determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, vez que laboram em locais de âmbito interno empresarial, sociedade civis, associações e fundações, onde a circulação de pessoas é sempre limitada e restrita aquele determinado grupo de indevidos controlados por PCMSO, PPRA e demais análise de riscos.

As cláusulas de insalubridade descritas nestas clausulas não serão cumulativas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Exercício 2017: O período de apuração do PPR – Programa de Participação nos Resultados de julho de 2017 até dezembro de 2017, terá o pagamento no dia 10 fevereiro/2018.

Exercício 2018: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de janeiro de 2018 até junho de 2018, com o pagamento até o dia 10 do mês de agosto/2018 e de julho de 2018 até dezembro de 2018, com o pagamento no dia 10 de fevereiro/2019.

O reajuste do PPR nas Montadoras de Veículos será de 2,07%.

Para as empresas abrangidas por este aditivo e que prestam seus serviços nas dependências das Montadoras de veículos fica mantido para todos os trabalhadores, os valores do PPR 2018, conforme cada acordo coletivo por empresa, sendo o valor mínimo de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

Ficam mantidas as datas, critérios e forma de pagamento conforme acordo coletivo de 2017, entre empresas e SIEMACO-ABC.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão d o Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS dever ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

b) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados.

c) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE

Considerando a característica do setor de asseio e conservação ser de prestação de serviços contínuos à terceiros, no caso de rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei nº 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A maioria das empresas encontram grandes dificuldades para contratar pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação e qualificação profissional.

No caso das empresas do setor de asseio e conservação, a dificuldade é ainda maior, primeiro porque a maioria das funções requer higidez física e mental, ampla movimentação de membros (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, como nos hospitais, por exemplo.

Por esse motivo, as partes pactuam que excluem-se da base de cálculo da cota para contratação de PCD, das seguintes funções: Agente de Asseio e Conservação e Porteiro/Controlador de Acesso/ Fiscal de Piso.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Há muito tempo se discute a grande dificuldade que as empresas do setor de asseio e conservação têm de contratar aprendiz. Primeiro, porque as instituições obrigadas a oferecer cursos de qualificação não cumprem essa obrigação. Veja-se as entidades do sistema "S", que não conseguem organizar esses cursos voltados para o setor. Além disso, há também uma grande dificuldade de se encontrar adolescentes e jovens interessados em aprender as funções abrangidas pelo seguimento. A falta de interesse desse público em aprender a ser agente de asseio e conservação, por exemplo, explica também a falta de cursos. Mas a justificativa também é de que essas funções podem ser aprendidas em algumas horas, não se justificando uma formação metódica, com teoria e prática, ou seja, as funções elencadas abaixo não demandam formação profissional.

Por esse motivo, as partes pactuam que excluem-se da base de cálculo da cota de contratação de aprendizes, das seguintes atividades: Agente de Asseio e Conservação e Porteiro/Controlador de Acesso/ Fiscal de Piso.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

Quando necessárias, as prorrogações independem de licença prévia da autoridade competente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, fica assegurado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos destinados à refeição e descanso. Caso não seja concedido integral ou parcialmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TURNO FIXO 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o artigo 611-A.

Parágrafo primeiro – Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2, 5x2, 5x1 e 6x1, em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação do limite aqui estabelecido, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

Parágrafo segundo – Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611- A, da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas no período.

Parágrafo terceiro – O intervalo previsto no parágrafo segundo não poderá ser usufruído durante as duas primeiras e as duas últimas horas de jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo quarto – Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo quinto – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo segundo, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo sexto – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo sétimo – Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto no descolamento aos locais disponíveis para refeição.

Parágrafo nono – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES TEMPO DE TROCA

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral, ficam as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado na folha de pagamento no mês de março de 2018 em favor da entidade profissional, conforme disposto no artigo 8^a IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 513 “e”, 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2018

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral, ficam as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição negocial mensal equivalente a 1,5% do salário do empregado (com limite máximo de R\$ 24,00) em favor da entidade profissional, conforme disposto no artigo 8^a IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 513 “e”, 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT e conforme Assembleia Geral da categoria.

As importâncias devem ser recolhidas ao Sindicato Profissional, em guias próprias, disponíveis no Sindicato, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. A cópia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, acompanhada de relação nominal dos empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, até 31 de janeiro de 2018, o desejo de oposição ao desconto da contribuição negocial, desde que faça de maneira individual e por escrito, sendo entregue

pessoalmente na secretaria da Sede da Entidade Sindical.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical e da Contribuição Negocial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local de prestação de serviços do empregado em relação a base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2018 - DIA DOS TRAB. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

As empresas prestadoras de serviços de Asseio e Conservação abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão a favor do SIEMACO ABC com a importância de R\$ 14,74 (Quatorze reais e setenta e quatro centavos) uma única vez por empregado a título de ajuda de custo para a realização da confraternização em comemoração ao dia dos trabalhadores em Asseio e Conservação, (16 de Maio de cada Ano). A contribuição será paga pelas empresas até o dia 10/05/2018. a) Os recolhimentos provenientes desta cláusula serão efetuados através de guias específicas fornecidas pelo Sindicato Obreiro. b) Após o prazo mencionado, será acrescido de multa de 10% (vinte por cento) e juros mensais de 1% (um por cento). Sendo por cobrança judicial, as empresas arcarão com os encargos, sucumbência e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL 2018

As empresas que prestam serviços em nossa base territorial, contribuirão mensalmente, em favor do SIEMACO-ABC com a importância equivalente a 0,5% (zero cinco décimo por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento de seus empregados, afim de que haja complemento do custeio do inciso II do Artigo 592 da CLT, especificadamente para fomento de atividades de promoção social, tais quais cursos de qualificação profissional, ou de melhoria intelectual dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional, sem qualquer ingerência da Entidade Patronal sobre a Entidade Laboral, conforme entendimento do Ministério Público do Trabalho. O referido recolhimento deverá ser feito até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de sistema on-line, disponibilizado pelo SIEMACO-ABC. A forma de geração, preenchimento e pagamento do boleto bancário será divulgado através das mídias disponíveis (e-mail, site, panfletos, jornais, etc.). As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo acima citado, arcarão com multa de 5% (Cinco por cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (Um por cento) ao mês, e em caso de cobrança judicial arcará com honorários advocatícios na base de 5% (Cinco por cento). As empresas encaminharão mensalmente ao SIEMACO - ABC, cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, para conferência do valor recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL ABC 2018

Desconto assistencial das empresas para o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Afins do ABCDM RP e RGS – SEAC - ABC. a) As empresas sejam associadas ou não, recolherão a favor do SEAC – ABC, a importância de acordo com o número de empregados constantes da folha de pagamento do mês de Março do corrente ano e de acordo com a tabela abaixo, em uma única vez, em conta corrente do SEAC

– ABC, cujas guias serão encaminhadas às empresas. Este recolhimento será feito até o dia 16 de Abril de cada ano, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sob o montante, mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Até 50 empregados (valor por empregado)	R\$ 20,00 (limitado a R\$ 800,00)
De 51 a 100 empregados.	R\$ 1.360,00
De 101 a 200 empregados.	R\$ 1.940,00
De 201 a 500 empregados.	R\$ 2.680,00
De 501 a 1000 empregados.	R\$ 4.680,00
Acima de 1001 empregados.	R\$ 5.900,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL ABC - 2018

A Mensalidade Sindical Patronal ABC, é devida pelas empresas ao SEAC-ABC, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), bruto da folha de pagamento, com limite mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme estipulado pela cláusula 65 da CCT e, previsto na cláusula 82, letra “a” combinado com parágrafo único da mesma cláusula do estatuto social.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) Terão PREVALÊNCIA TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive de salários;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões Judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entres as Empresas e a respectiva Entidade Sindical Profissional e conforme a Cláusula 6ª da CCT em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

As empresas terão direito, caso houver interesse, de firmar TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL de obrigações trabalhistas, perante a Entidade Sindical laboral, na vigência ou não do contrato de emprego, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

ROBERTO ALVES DA SILVA

Presidente

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E
MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.

MARCOS NOBREGA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE
ABCDMRPRGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.